



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Termo de Fomento n.º **001/2024**
Processo Administrativo n.º **2024-N26DP**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “FANTASIAS DE CARNAVAL”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pela Sr.^a **CAROLINA RUAS PALOMARES**, e a **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.473.443 0001/74, com sede na Avenida Paulino Muller nº 01, Bairro Ilha de Santa Maria, Município de Vitória – Espírito Santo CEP: 29.051-035, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu Presidente, Sr. **EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO**, e pelo seu Vice-Presidente, Sr. **EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo E-Docs n.º **2024-N26DP** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, celebrado sem chamamento público conforme estabelecido no artigo 31 da Lei nº 13.019/14, tem por objeto a realização do projeto “Fantasias de Carnaval”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de trabalho 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural, UG 400101, Gestão 0001**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 150 ED: 3.3.50.41.00 R\$ 584.000,00 NR: 2024NR00028

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **15/02/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do e-mail gabinete@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

18.3 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via Plataforma E-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, 15 de janeiro de 2024.

CAROLINA RUAS PALOMARES

Secretária de Estado da Cultura - Respondendo

Assinado eletronicamente

EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO

Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial- LIESGE

Assinado eletronicamente

EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO

Vice-Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial- LIESGE

Assinado eletronicamente



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC		
Organização da Sociedade Civil LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL		CNPJ 09.473.443 0001/74
Endereço (Logradouro e Complemento) Avenida Jerônimo Monteiro, 1.000, Sala 1502		CEP 29010-935
Bairro Centro	Município Vitória	Telefone: 27 99793 1900
Página na Internet https://www.instagram.com/liesges/		Endereço Eletrônico presidenteliesge@gmail.com
Registro de Pessoa Jurídica		
Cartório Cartório Sarlo		Data de Fundação 27/04/2017
Nº Protocolo 65998	Livro/Página A - 130	Data de Constituição 18/05/2017
Cartório Cartório Sarlo		Data da Última Alteração 10/01/2022
Nº Protocolo 98435	Livro/Página A - 13	
Informações Bancárias		
Banco Banestes	Agência 0082	Nº Conta Corrente 13051248

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL				
Nome Edson Rodrigues de Freitas Neto				
Cargo Presidente	Endereço Eletrônico netoedson21@gmail.com	Mandato		
		Início	12.01.2021	Término 12.01.2025

Nome Emerson Magno Santana Ribeiro				
Cargo Vice Presidente	Endereço Eletrônico presidenteliesge@gmail.com	Mandato		
		Início	12.01.2021	Término 12.01.2025

Nome Gustavo Loureiro Rocha				
---------------------------------------	--	--	--	--



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

Cargo	Endereço Eletrônico	Mandato		
		Início	Término	
Diretor Financeiro	presidenteliesge@gmail.com	12.01.2021	12.01.2025	

Nome Jocelino Conceição da Silva Junior

Cargo	Endereço Eletrônico	Mandato		
		Início	Término	
Diretor de Carnaval	presidenteliesge@gmail.com	12.01.2021	12.01.2025	

Nome Marinilce da Silva Pereira	CPF 031.927. 807 - 70
---	---------------------------------

Cargo	Endereço Eletrônico	Mandato		
		Início	Término	
Secretária Geral	presidenteliesge@gmail.com	12.01.2021	12.01.2025	

3. Outros Partícipes

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	CNPJ 27.142.058/0001-26
--	-----------------------------------

Endereço (Logradouro e Complemento) Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1927	CEP 29050-945
---	-------------------------

Bairro Bento Ferreira	Município Vitória	Telefone: (27) 3382-6239
---------------------------------	-----------------------------	------------------------------------

Página na Internet https://www.vitoria.es.gov.br/	Endereço Eletrônico https://www.vitoria.es.gov.br/
--	---

Nome LIESES – LIGA ESPIRITOSSANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA	CNPJ 08.987.548/0001-89
---	-----------------------------------

Endereço AV DARIO LOURENCO DE SOUZA, S/N	CEP 29.027-215
--	--------------------------

Bairro MARIO CYPRESTE	Município Vitória	Telefone: 27 99888-3465
---------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------

Página na Internet https://www.instagram.com/liesesoficial2023	Endereço Eletrônico xxx
--	-----------------------------------

4. Descrição do Projeto

Título do Projeto FANTASIAS DE CARNAVAL	Período de Execução	
	Início	Término
	02/02/2024	03/02/2024



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

4.1 - Identificação do Objeto

Apoio técnico cultural e financeiro para desenvolvimento do carnaval capixaba por meio de aquisição de matéria-prima (tecidos, suprimentos e acessórios) e sua distribuição para confecção de fantasias para as agremiações carnavalescas do Grupo Especial que participarão do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval do Espírito Santo: Novo Império, Unidos de Jucutuquara, Independente de Boa Vista, Mocidade Unida da Glória, Chegou o que faltava, Unidos da Piedade, Pega no Samba e ainda as agremiações Imperatriz do Forte, Independente de São Torquato, Mocidade da Praia e Andaraí, que desfilam pelo Grupo de Acesso A. Desfiles programados para acontecer em 02 e 03 de fevereiro de 2024, no Sambão do Povo, em Vitória (ES).

O Desfile das Escolas de Samba ocorre sempre no final de semana anterior à data do Carnaval Oficial do Brasil. Para que ocorra estes desfiles, que abrem oficialmente a temporada de desfiles do carnaval brasileiro, faz-se necessária a confecção de fantasias, que compõe as alas de uma Escola de Samba, e, para tanto, é primordial a aquisição de tecidos para sua confecção. A fantasia é a indumentária característica desse movimento popular, com raízes na Grécia, Roma e Egito Antigo, quando as máscaras (ainda sem as roupas coloridas) eram utilizadas para misturar o respeito da então festa religiosa com a diversão de reunir diversas pessoas. Tempos depois, na cidade de Veneza, na Itália, os mais ricos se fantasiavam para poder ir disfarçados nos bailes nas comunidades mais pobres, considerados os mais animados. No Brasil, o costume deu os primeiros passos no século 19, no Rio de Janeiro, e evoluiu com o passar do tempo, passando a ser fundamental no desenvolvimento das Escolas de Samba, uma invenção carioca que aos poucos ganhou o Brasil inteiro.

A distribuição dos tecidos, suprimentos e acessórios será realizada de modo que as Escolas do Grupo Especial ficarão com 63,8% do material adquirido por esta parceria, as agremiações que desfilam no Grupo de Acesso A ficarão com 36,2%.

A quantidade exata de cada item a ser doado a cada escola de samba - dentro do percentual acima indicado – somente será detalhada no momento oportuno, ou seja, na data da distribuição do material adquirido e conforme a necessidade da escola que receberá cada item.

A relação de itens doados a cada escola estará no documento “Termo de Doação”. Serão 11 termos de doação que confirmarão o recebimento do material. O documento terá de ser obrigatoriamente datado e assinado pelo responsável da escola de samba contemplada pela doação. Os Termos de Doação farão parte da documentação de prestação de contas do Termo de Fomento a ser firmado.



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

4.2 - Justificativa da Proposição

A presente proposta tem por objetivo a aquisição de tecidos, suprimentos e acessórios para o desenvolvimento de fantasias de 11 Escolas de Samba do Espírito Santo que desfilam no Sambão do Povo, nos grupos Especial e Acesso A, numa ação cultural que ocorrerá no mês de fevereiro de 2024, entre os dias 02 e 03 de fevereiro. O público geral estimado para esses três dias de evento é de 50 (cinquenta) mil pessoas.

O Carnaval é um dos mais importantes produtos da cultura local e nacional e está acoplado a uma série de transformações políticas, sociais e culturais. Esta expressão reverberou no surgimento de um conceito de estética que provocou significativas mudanças nos padrões das artes, conquistando cada vez mais um público fiel e expandindo-se por um período cada vez maior do ano com suas atividades ligadas à cultura carnavalesca e aos movimentos de cultura popular da qual o Carnaval Brasileiro tem reconhecimento internacional. A partir da institucionalização das escolas de samba que este ritmo se legitimou como expressão máxima da cultura popular brasileira, oportunizando compositores, ritmistas, dançarinos a mostrar para o grande público sua arte e seu talento.

Nos últimos anos, o Governo do Estado do Espírito Santo tem expandido sua atuação no processo de desenvolvimento do Carnaval, contribuindo para transformá-lo em um evento capaz de atrair mais e mais turistas, para conhecer e vivenciar o espetáculo, que se tomou o maior evento de nosso estado. Verifica-se então que o carnaval capixaba cresce de forma esplendorosa a cada ano, recebendo no Sambão do Povo em média um público de 45 mil pessoas (dados de 2023). Os desfiles são transmitidos por emissoras locais de TV e canais via internet de streaming, alcançando um público online de grandes proporções, ajudando a divulgar as potencialidades do Espírito Santo, Estado detentor de grande potencial cultural turístico que pode e deve se utilizar do Carnaval para alavancar essa potencialidade.

A LIESGE está planejando um evento de qualidade, seguindo as normas de segurança exigidas, que é capaz de desencadear a ampliação das oportunidades de geração de emprego e renda para a população em um momento tão delicado. A rede de trabalho do Carnaval inclui ferreiros, marceneiros, aderecistas, músicos, ritmistas, dançarinos, coreógrafos, costureiras, designers e dezenas de outras atividades ligadas direta ou indiretamente à festa.

A Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial (LIESGE) é a principal Liga Carnavalesca do Carnaval de Vitória, no Espírito Santo. Ela é a mais recente das organizações que desde a década de 1940 organizam os movimentos carnavalescos na cidade de Vitória, que teve sua primeira representação com a União das Batucadas, quando ainda não havia escolas de samba no estado. Durante a década de 1950, nasce a



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

primeira escola de samba, e com isto, em 1956, a União das Batucadas modificou seu nome para UBES. Posteriormente, existiram outras entidades, tais como a ACES - Associação Capixaba das Escolas de Samba - fundada em 1985; e a UESES - União das Escolas de Samba do Espírito Santo - fundada em 1991. Em 23 de Março de 2001, foi fundada a LICES - Liga Capixaba de Escolas de Samba, que a partir de 2007 mudou seu nome para LIESES - Liga Espírito-santense de Escolas de Samba. A LIESES comandou sozinha por onze anos todos os desfiles do Carnaval de Vitória. Em 2009, as escolas do Grupo de Acesso foram reunidas às do Especial, e houve apenas uma divisão no Carnaval daquele ano, e do ano seguinte. A partir de 2011 o desfile voltou a ser dividido em dois grupos e foi definido que as escolas do grupo de Acesso desfilariam na noite de quinta-feira e as do Especial nas noites de sexta-feira e sábado da semana anterior ao feriado nacional do carnaval.

Após o Carnaval de 2015, seguindo o formato que gerou a LIESA no Rio de Janeiro, foi fundada a LIESGE, com o objetivo de administrar os interesses das escolas que estivessem na primeira divisão do Carnaval. A fundação da LIESGE contou com as cinco agremiações que desfilariam, no carnaval de 2016, no grupo especial, além da Unidas de Barreiros, convidada a pertencer ao grupo. As fundadoras, foram, portanto: Mocidade Unida da Glória, Unidos de Jucutuquara, Independentes de Boa Vista, Unidos da Piedade e Pega no Samba. A partir de 2018, a primeira divisão passou a ter 07 escolas de samba, enquanto a segunda divisão, organizada pela LIESES, também contava com outras sete agremiações, além de outras quatro na terceira divisão (Grupo B). Ainda em 2018, foi criada ainda a FECAPES, liga responsável por organizar um desfile extra, de agremiações que estavam até então inativas e que agora encontram-se filiadas a LIESES.

A organização do desfile das escolas de samba pela LIESGE conta com a parceria institucional da Liga Independente do Grupo de Acesso do Espírito Santo (LIESES), entidade que é partícipe dessa proposta juntamente com a Prefeitura Municipal de Vitória.

Durante a execução do objeto do Termo de Fomento a Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial se compromete em garantir a adoção de medidas aplicáveis para prevenção, controle e contenção do COVID-19, delimitadas pela legislação estadual ou documento análogo que esteja em vigor no período de execução do projeto.

As ações do Projeto FANTASIAS E ADEREÇOS DE CARNAVAL levam em conta as medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as ações do objeto cultural proposto, obedecendo os termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e serão amplamente contempladas dentro das ações desenvolvidas pelo projeto.

5. Metas a Serem Atingidas

5.1 -Metas Físico-Financeiras

AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS:

COLA QUENTE 1 KG

COLA ADESIVO FORTE 14KG TIPO SAPATEIRO

TESOURA MULTIUSO

GRAMPO 106/06 NGR C/230 G

GRAMPEADOR DE TAPEÇARIA MANUAL

PAPELÃO 70 MM

ACETATO PET HOLOGRAFICO

ACETATO PET CORES

ACETATO PET NATURAL

EVA COLORIDO

VIES GORGURÃO

AQUISIÇÃO DE TECIDOS:

JUTA

FELTRO CARPETE DIVERSOS CORES

TNT 40 CORES

NYLON ACOPLADO CORES

TECIDO CHITÃO ESTAMPADO DIVERSOS

TECIDO LUREX CORES

TECIDO SERPENTINA CORES

TECIDO VELUDO VELBOA

TECIDO LAMÊ

TECIDO LONA CRUA 01

FORRO NYLON LISO

TECIDO HELANCA

TECIDO CETIM LISO

TECIDO OXFORD

TECIDO VOIL LISO



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

* Materiais comumente utilizados na produção de fantasias carnavalescas de acordo com levantamento informal realizado junto a profissionais do carnaval e às agremiações carnavalescas, em reuniões preparatórias nas Ligas para o Carnaval de 2024. As quantidades sugeridas têm como base a utilização desses materiais em carnavais anteriores realizados sob coordenação e realização das Ligas, respeitando os percentuais decididos entre as agremiações participantes deste projeto, a saber: 63,8 % para o Grupo Especial e 36,2 % para o Grupo de Acesso A.

5.2 - Metas de Impacto Social

- Apoiar as agremiações carnavalescas que participam dos desfiles das escolas de samba com materiais (tecidos, suprimento e acessórios) utilizados na confecção de fantasias e indiretamente beneficiar a produção de profissionais localizadas nas comunidades e que realizam trabalhos temporários para as escolas de samba, como costureiras e aderecistas.

Para isso estabelecemos as seguintes metas:

- Adquirir matéria-prima (tecidos, suprimentos e acessórios) para confecção de Fantasias;
- Distribuir a matéria-prima adquirida para confecção das Fantasias;
- Confecção das Fantasias para o Desfile das Escola de Samba do ES.

5.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

Levantamento de preços dos materiais, suprimentos e acessórios a serem adquiridos;
 Aquisição, distribuição dos materiais orçados e descritos no item 5.1 para a confecção das fantasias de Carnaval (ações comprovadas através de registros fotográficos e comprovantes de entrega);
 Confecção de fantasias e adereços e execução do Projeto **FANTASIAS DE CARNAVAL**, (ação comprovada por meio de registros fotográficos);
 Divulgação do Projeto **FANTASIAS DE CARNAVAL**, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de mídias espontâneas e rede sociais da entidade proponente e das escolas de sambas;
 Realização do Desfile das Escolas de Samba e apresentação das fantasias produzidas a partir do Projeto **FANTASIAS DE CARNAVAL** (registro fotográfico no local dos desfiles);
 Elaboração de Relatório Final de Execução do Objeto e prestação de contas.

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

- Pesquisa de Mercado realizada para aferição dos preços dos produtos a serem adquiridos;
- Comprovante de serviço aquisição dos materiais (tecidos e equipamentos) - Nota fiscal.
- Relatório Fotográfico da distribuição, entrega, uso e produto final do Projeto **FANTASIAS DE CARNAVAL**;

Relatório de divulgação do Projeto **FANTASIAS DE CARNAVAL**;

- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico e comprovantes.

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			UN	Quant.	Início	Término
1	FANTASIAS DE CARNAVAL					

	1.1	Planejamento				
	1.1.1	Levantamento de Material – Escolas de Samba	HORAS	20	NOV/23	NOV/23
	1.1.2	Levantamento de Material – Orçamentos	HORAS	20	NOV/23	NOV/23
	1.1.3	Aquisição de Material	HORAS	20	JAN/24	JAN/24
	1.2	Execução				
	1.2.1	Distribuição	HORAS	20	JAN/24	JAN/24
	1.2.2	Confecção de Fantasias - Costura	DIAS	20	JAN/24	JAN/24
	1.2.3	Confecção de Fantasias - Adereços	DIAS	20	JAN/24	JAN/24
	1.3	Exibição				
	1.3.1	Utilização em Desfile	DIAS	03	02.02.24	04.02.24

6.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			UN	Quant	Vagas	Início	Término
1	FANTASIAS DE CARNAVAL						
	1.1	Adquirir matéria-prima (tecidos, suprimentos e acessórios) para confecção das Fantasias	Escolas de Samba	11	11	JAN/24	JAN/24
	1.2	Distribuir a matéria-prima adquirida para confecção das Fantasias	Escolas de Samba	11	11	JAN/24	JAN/24
	1.3	Confecção das Fantasias para o Desfile das Escolas de Samba do ES	Escolas de Samba	11	11	JAN/24	JAN/24

7. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.41	Contribuições	584.000,00	XXX	584.000,00
Total Geral				584.000,00

8. Detalhamento das Despesas

8.1 – Contribuições (Material de Consumo)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	FANTASIAS DE CARNAVAL					
	1.1	Aquisição de Material				
		Acessórios e Suprimentos				
	1.1.1	COLA QUENTE 1 KG	KG	60	70,00	4.200,00
	1.1.2	COLA ADESIVO FORTE 14KG TIPO SAPATEIRO	UN	200	420,00	84.000,00

ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

1.1.3	TESOURA MULTIUSO	UN	40	25,00	1.000,00	
1.1.4	GRAMPO 106/06 NGR C/230 G	UN	175	12,00	2.100,00	
1.1.5	GRAMPEADOR DE TAPEÇARIA MANUAL	UN	12	150,00	1.800,00	
1.1.6	PAPELÃO 70 MM	KG	100	18,00	1.800,00	
1.1.7	ACETATO PET HOLOGRAFICO	KG	500	26,00	13.000,00	
1.1.8	ACETATO PET CORES	M	240	18,00	4.320,00	
1.1.9	ACETATO PET NATURAL	M	500	18,00	9.000,00	
1.1.10	EVA COLORIDO	M	252	10,00	2.520,00	
1.1.11	VIES GORGURÃO	M	1000	0,60	600,00	
	Tecido					
1.1.12	JUTA	M	200	15,00	3.000,00	
1.1.13	FELTRO CARPETE DIVERSOS CORES	M	200	16,50	3.300,00	
1.1.14	TNT 40 CORES	M	2500	3,00	7.500,00	
1.1.15	NYLON ACOPLADO CORES	M	8000	12,00	96.000,00	
1.1.16	TECIDO CHITÃO ESTAMPADO DIVERSOS	M	4000	10,00	40.000,00	
1.1.17	TECIDO LUREX CORES	M	1000	38,00	38.000,00	
1.1.18	TECIDO SERPENTINA CORES	M	200	25,00	5.000,00	
1.1.19	TECIDO VELUDO VELBOA	M	100	29,00	2.900,00	
1.1.20	TECIDO LAMÊ	M	90	22,00	1.980,00	
1.1.21	TECIDO LONA CRUA 01	M	2000	18,00	36.000,00	
1.1.22	FORRO NYLON LISO	M	5000	12,00	60.000,00	
1.1.23	TECIDO HELANCA	KG	200	49,90	9.980,00	
1.1.24	TECIDO CETIM LISO	M	5000	11,00	55.000,00	
1.1.25	TECIDO OXFORD	M	9000	9,00	81.000,00	
1.1.26	TECIDO VOIL LISO	M	2000	10,00	20.000,00	
Sub total					R\$ 584.000,00	
Elementos de Compatibilidade: M & M TECIDOS E DECORAÇÕES ME – CNPJ 29.320.556/0001-47, IE 083.406 15 – AVENIDA DUARTELEMONS, 264 – VILA RUBIM –VITÓRIA – ES – CEP 29 025 220.						

8.2 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	FANTASIAS DE CARNAVAL					
	1.1	Contratação da Equipe Técnica				
	1.1.1	XXX	X	XX	XXX	XXX
Sub total						XXX
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
8.3 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

	Fase				(R\$)	(R\$)	
1	FANTASIAS DE CARNAVAL						
	1.3	Serviços Administrativos					
	1.3.1	XXX	X	XX	XXX	XXX	
Subtotal						XXX	
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)							
Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3)						584.000,00	

9. Cronograma de Desembolso - Concedente						
9.1 - Concedente						
Meta	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABRIL/2024	MAIO/2024	JUN/2024
	584.000	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Meta	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
9.2 - Proponente						
Meta	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABRIL/2024	MAIO/2024	JUN/2024
	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Meta	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024
	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

10. Declaração de Adimplência
<p>Na qualidade de Presidente, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Liga das Escolas de Samba do Grupo Especial - LIESGE, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.</p> <p>Em Vitória/ES, 15 de Janeiro de 2024.</p> <p style="text-align: center;">EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO Presidente da LIESGE</p> <p style="text-align: center;">EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO Vice-Presidente da LIESGE</p>



ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 – SALA 1502 – CENTRO – VITÓRIA – ES

11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, 15 de janeiro de 2024.

Carolina Ruas Palomares
Secretária de Estado da Cultura -
Respondendo

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO

CIDADÃO

assinado em 15/01/2024 16:10:13 -03:00

EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO

CIDADÃO

assinado em 15/01/2024 16:42:12 -03:00

CAROLINA RUAS PALOMARES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 15/01/2024 16:55:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/01/2024 16:55:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-14CJ33>